



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 002/10-CES/CFO PM/BM/2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS-2010 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º GCG/0081/2009-CG, pela Portaria n.º GCG/0022/2010-CG e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2009 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir a seguinte solução de recurso:

1. RELATÓRIO

ENIO EMANUEL DE AZEVEDO DANTAS, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2010, com opção CFO PM-Masc, integrante do **Grupo “B”**, considerado **INAPTO** no Exame Médico Geral do Exame de Saúde por não ter apresentado os exames laboratoriais: Sorologia para Hepatite B anti-Hbc e IgM, conforme Ato convocatório para o dia 09fev2010, consoante Ata desta Comissão, interpôs recurso administrativo requerendo **a inclusão dos laudos dos exames citados á sua ficha individual, a fim de que seja permitida, sem prejuízo, a continuidade nas demais etapas do concurso, em razão do laboratório ter emitido o resultado dos referidos exames apenas no dia 10FEV2010, as 08h28min, portanto, fora da data aprazada para entrega por esta comissão.**

2. ANÁLISE

Analisando o prontuário do candidato supracitado, verifica-se que a sua eliminação do certame deu-se pelo fato do mesmo não ter apresentado os exames laboratoriais: Sorologia para Hepatite B anti-Hbc e IgM, em conformidade com os Subitens 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.8 do Edital nº 001/2009 CFO PM/BM, consoante Ata desta Comissão, do Exame de Saúde o qual foi convocado para o dia **09FEV2010** através do ato nº 007-CCCCFO PM/BM – 2010, incidindo, desse modo, no que pontifica o Subitem 15.12 do edital do concurso.

Com efeito, o recorrente alega que realizou os exames citados no dia **03FEV2010**. No entanto, o laboratório emitiu o resultado no dia **10FEV2010, às 08h28min, portanto, fora da data aprazada para entrega a esta comissão**. Porém havia, segundo o

requerente, o comprometimento do laboratório da entrega do laudo para o dia **08FEV2010** às **17h00min** em caráter de **URGÊNCIA**.

Isto posto, o recorrente acostou ao seu requerimento os originais dos referidos exames, assim como também declaração emitida pelo Laboratório Marluce Vasconcelos, a fim de que seja permitida **a inclusão dos exames citados à ficha individual do requerente**, em razão do laboratório ter emitido o resultado dos referidos exames fora da data aprazada para entrega a esta comissão.

Face ao exposto, esta comissão analisando o recurso, constatou que o candidato recorrente foi submetido aos exames em data **compatível** com o prazo mínimo necessário para que o laboratório emitisse os resultados e os entregasse em tempo de serem apresentados pelo candidato a Comissão de Saúde na data de **09FEV2010**, no entanto, em declaração o laboratório Marluce Vasconcelos afirma que os resultados só puderam ser entregues no dia 10FEV2010, em razão da sorologia para hepatite B HBC/IGM ser realizada pelo laboratório terceirizado Álvaro Largura, localizado na cidade de Cascavel - PR. Ficando assim demonstrado que o laboratório ao retardar a entrega dos exames deu causa a não entrega dos mesmos pelo candidato.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROVIMENTO** do recurso.

João Pessoa - PB, 13 de fevereiro de 2010.

FÁBIO DE ALMEIDA GOMES –CEL QOS
Presidente da Comissão do Exame de Saúde